

Id:07383D4038CD930E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 024/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, dispõe sobre nomeação de servidora para cargo comissionado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Sr.^a CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a MARIA LUIZA PEREIRA GALVÃO GOMES, com CPF: 023.604.233-55 e RG: 3574750 - SSP/PI, para exercer a função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto à Secretária Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º. O Servidor nomeado conforme artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações inerentes à sua função.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 29 de março de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:01AB275EC2A59945



EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/SRN, no uso de suas atribuições, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI para o mandato 2024/2028, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal nº 007/2023, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI, a Resolução do CONANDA nº 231, de 26 de dezembro de 2022 e com as disposições contidas neste Edital na forma que segue.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato/PI para o mandato de 2024/2028 será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SRN, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 007/2023, na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e demais disposições legais pertinentes.

1.2. O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- A) Inscrição dos candidatos;
- B) Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- C) Exame psicológico realizado por clínica ou profissional especializado, indicado pelo CMDCA - São Raimundo Nonato;
- D) Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- E) Eleição dos candidatos, através de voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional;
- F) Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselho tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- G) Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes eleitos.

1.2.1. - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/SRN, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral, paritária, constituída a partir da Deliberação nº 001/2023 - CMDCA/SRN.

1.3. Cabe à comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- A) dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- B) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- C) receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e na Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- D) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- E) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- F) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- G) selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e scrutadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- H) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- I) processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica;
- J) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- K) fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito.

1.4. Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução 231/2022. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

1.5. Serão eleitos 5 conselheiros titulares e 5 conselheiros suplentes no Município de São Raimundo Nonato, escolhidos de acordo com as disposições previstas neste Edital.

1.5.1. Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA/SRN para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

1.6. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, com o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, sem prejuízo à disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados, conforme Resolução 231/22 do Conanda.

1.6.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023 que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.7. O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição desse EDITAL fará jus durante o período de seu mandato à remuneração mensal, tomando por base o vencimento especificado no art. 16, §3º, na Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023, qual seja, 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

1.7.1. O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação, nos termos da Lei Municipal nº 007/2023, 24 de março de 2023.



1.8. São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA c/c art. 6º da Lei Municipal nº 007/2023:

- A) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- B) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- C) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - C.1. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - C.2. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- D) - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- E) - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- F) - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- G) - expedir notificações;
- H) - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- I) - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- J) - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, da Constituição Federal;
- K) - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- L) - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- M) - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- N) - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- O) - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- P) - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- Q) - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- R) - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- S) - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- T) - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra

(Continua na próxima página)